

Pluralismo religioso no Brasil: bases constitucionais e históricas para a liberdade de crença

Religious pluralism in Brazil: constitutional and historical bases for freedom of belief

Luciene Floriano Graça¹

Resumo: O estudo surge a partir de discussões de cunho acadêmico relevantes para o campo das Ciências da Religião no que diz respeito à forma como o pluralismo religioso se manifesta em terras brasileiras. Pautado em pesquisas bibliográficas através da leitura de artigos científicos que compõem a referida área de conhecimento, a legislação (sobretudo a Constituição Federal promulgada em 1988) também será evocada como fundamentação legal protecionista quanto à liberdade de crença. O presente estudo buscará responder questionamentos que surgem quando nos debruçamos sobre a temática: Quais fatores históricos motivaram a promulgação de legislações garantistas quanto à liberdade de crença no Brasil? Tais legislações foram fundamentais para a disseminação de novas formas de experienciar a fé?

Palavras-chave: Pluralismo Religioso; Sincretismo Religioso; Liberdade de Crença.

Abstract: The study arises from discussions of an academic nature relevant to the field of Sciences of Religion with regard to the way in which religious pluralism manifests itself in Brazilian lands. Based on bibliographic research through the reading of scientific articles that make up the aforementioned area of knowledge, the stony legislation (especially the Federal Constitution enacted in 1988) will also be evoked as a protectionist legal foundation regarding freedom of belief. The present study will seek to answer questions that arise when we focus on the theme: What historical factors motivated the enactment of guarantee legislation

¹Recebido em: 28 de fev. de 2023

Aceito em: 23 de out. de 2023

regarding freedom of belief in Brazil? Were such legislations fundamental for the dissemination of new ways of experiencing faith?

Keywords: Religious Pluralism; Religious Syncretism; Freedom of Belief.

Introdução

Em um contexto em que o Brasil se mostra um país aberto ao acolhimento de diversas culturas e à mistura delas, discussões pertinentes ao campo das Ciências da Religião tendem a ser evocadas quando temas como pluralismo e sincretismo religioso são abordados.

Através de pesquisas de cunho bibliográfico e da leitura atenta de artigos científicos escritos por pesquisadores como Paula Monteiro (sobretudo, suas colocações constantes em Religião, pluralismo e esfera pública no Brasil), o presente estudo buscará trazer breve relato sobre as raízes da diversidade cultural e religiosa tão marcantes na sociedade brasileira, ao mesmo tempo que recorrerá às bases jurídicas contidas nas páginas do ordenamento pético a partir da leitura da Constituição Federal promulgada em 1988, que traz, como um de seus princípios basilares, a liberdade de expressão e respeito à multiplicidade de crenças assumidas pelo povo brasileiro.

Da mesma forma, em páginas posteriores procuraremos apontar a relevância inerente à discussão do referido tema em tempos presentes. As pautas que buscam respeito às diversidades de fé professadas pelo povo brasileiro assume especial pertinência temática de caráter social, conforme se demonstrará, a partir da repercussão midiática de notícias atreladas a meios de comunicação a despeito da consagrada campeã escola de samba Grande Rio, que no desfile carnavalesco realizado na Sapucaí em 2022 trouxe ideais como pluralismos religiosos e respeito às religiões de matrizes africanas presentes em território nacional como pauta de discussão e proposta temática de seu desfile alegórico.

Também se buscará levantar breve contexto histórico a fim de justificar a grande incidência de diversidade cultural, e consequentemente diversidade de fés que ocasionam em tamanho pluralismo e sincretismo religioso constatados nas raízes de nosso povo. Tendo ciência do passado e histórico de nossas legislações ao reconhecerem ou não a incidência de religiões alheias ao Catolicismo como legítimas representantes de parcela do povo brasileiro e, passando por marcos importantes como a laicidade do Estado reconhecida a partir da Constituição da República promulgada em 1891, partiremos para a influência que tais textos, sobretudo com a ascensão da Carta Magna de 1988 exerceram sobre a forma de se expressar, divulgar e vivenciar a fé.

Por fim, procuraremos nos apoiar nas bases apontadas pela já mencionada pesquisadora Paula Monteiro, que nas páginas de seu artigo *Religião, pluralismo e esfera pública no Brasil* tratará de analisar, pautada em preceitos sociológicos, jurídicos, históricos e culturais se a fé se constitui como fundamento do Estado moderno ou como produto deste.

1 Miscigenação cultural e pluralismo religioso

Desde períodos imemoriais, o povo brasileiro tem suas raízes pautadas na miscigenação cultural. Verifica-se através da culinária, ritmos musicais, danças, arte e arquitetura uma verdadeira salada de culturas, fruto da facilidade em acolher diferentes influências – das mais eruditas às mais populares – advindas do contato com as formas de arte provenientes de terras para além das fronteiras nacionais.² Muito dessa herança cultural pode ser justificada, igualmente, pelas tradições familiares transmitidas através das gerações, tendo verificada a forte incidência de imigrantes de diversas nacionalidades que constituíram o povo que hoje integra a sociedade brasileira.³

Não abarcando tão somente o campo das ideias, a miscigenação dá-se, da mesma forma, pela verificação de distintas etnias resultantes da mistura de imigrantes de nacionalidades. Em concordância com as exposições de Darcy Ribeiro na obra *Povo Brasileiro*⁴, Elisângela Ferreira escreve que o Brasil se constitui de negros, índios, brancos e asiáticos; identidades essas que, ao se misturarem, ajudam a transformar o cenário do nosso país com a presença de mestiços.⁵

Como não poderia deixar de ser, portanto, campos como o das religiões também são marcados por grande diversidade.⁶ Embora o Brasil seja o país com o maior número de praticantes católicos do planeta, o próprio catolicismo não é unanimidade entre as religiões professadas pelo povo.⁷ A forte incidência de religiões de cunho

² MÜLLER, Friedrich. *Quem é o povo?* A questão fundamental da democracia. São Paulo: Max Limonad, 2003. p. 12.

³ RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro*. São Paulo: Companhia de Bolso, 2006. p. 22.

⁴ RIBEIRO. p. 22.

⁵ FERREIRA, Elisângela Alves de Moraes. *Refletindo o conceito de miscigenação no Brasil*. Guarabira: Universidade Federal da Paraíba, 2012. p. 3.

⁶ MONTEIRO, Paula. *Religião, pluralismo e esfera pública no Brasil*. *Revista Novos Estudos Cebrap*. São Paulo, n. 74, 2006. p. 47-65.

⁷ Brasil ainda é o maior país católico do mundo, mesmo com redução de fiéis. G1. Disponível em: < <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2013/07/brasil-ainda-e-o-maior-pais-catolico-do-mundo-mesmo-com-reducao-de-fieis.html> >.

protestante, sobretudo nos últimos anos, tem marcado as formas de se experimentar a fé de diversos fiéis⁸, bem como as religiões de matrizes africanas e o espiritismo que, cada vez mais, tem registrado aumento no número de fiéis.⁹

Francisco Fernandes Gomes escreve que, em tempos posteriores ao período conhecido como iluminista, o pluralismo religioso passou a ser uma das diversas características que compõem o leque da complexidade humana.¹⁰ É comum, após a proliferação de ideias iluministas que cada homem seja dotado da visão que acha mais conveniente, de acordo com suas filosofias e ideologias internas diante dos problemas existentes na sociedade.¹¹

Gomes escreve, ainda, que o fenômeno da pluralidade surge como manifestação da riqueza do pensamento humano, sendo, portanto, a aceitação de uma vasta multiplicidade de ideias, muitas vezes conflitantes, do pensar de pessoas que compõem o ciclo social, que por sua vez, possuem a liberdade de expressar o que pensam¹²: liberdade de expressão e crença essas que, conforme se verá nos capítulos posteriores, é base para as fundamentações jurídicas¹³ contidas nas páginas da Constituição Federal de 1988.¹⁴

O pluralismo religioso encontrou respaldo em temáticas de alta relevância na sociedade contemporânea a partir da discussão proposta por escolas de samba que compuseram o evento de comemorações carnavalescas realizadas na Sapucaí, Rio de Janeiro, em 2022. Nos próximos parágrafos o presente estudo irá propor discussões que demonstrarão a relevância em trazer pluralismo religioso enquanto pauta de abordagem de caráter popular em meio

Acesso em 18 abr 2022.

⁸ O crescimento da fé evangélica. Nexo Jornal. Disponível em: < <https://www.nexojornal.com.br/externo/2019/12/09/O-crescimento-da-f%C3%A9-evang%C3%A9lica> >. Acesso em 18 abr 2022.

⁹ FRANCO, Gilciana Paulo. *As religiões de matriz africana no Brasil: luta, resistência e sobrevivência*. Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora, 2021. p. 42.

¹⁰ GOMES, Francisco Fernandes; SOUZA, Wilson Rufino de. Modernidade e pluralismo religioso. *Revista Científica Semana Acadêmica*. Fortaleza. Disponível em: < <https://semanaacademica.org.br/artigo/modernidade-e-pluralismo-religioso> > Acesso em 18 abr 2022.

¹¹ SANCHEZ, W. Lopes. *Pluralismo Religioso: As religiões no mundo atual*. São Paulo: Paulinas, 2010. p. 39.

¹² GOMES; SOUZA.

¹³ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 33. Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

¹⁴ BRASIL. Constituição Federal. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988.

a sociedade brasileira, especificamente em festas de apoio tão popular quanto o Carnaval.

Após o cancelamento das comemorações festivas relacionadas ao Carnaval em 2021¹⁵, a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, pautada nas orientações de órgãos como a Organização Mundial da Saúde e o Ministério da Saúde, que relaxaram consideravelmente as medidas protetivas adotadas com o intuito de frear a proliferação do Coronavírus¹⁶, realizou o tradicional desfile das Escolas de Samba em abril de 2022. O evento contou com a participação de carnavalescos que se apresentaram na proposta de diversos temas.¹⁷

Como é tradicional, a temática trazida pelos grupos girou em torno de críticas de caráter político e social, bem como homenageou o povo brasileiro ao propor celebrações às raízes culturais nacionais, na forma de carros alegóricos, fantasias, samba-enredo e coreografias.¹⁸ Dentre a celebração das raízes culturais apontadas no parágrafo anterior, especialmente quando falamos de uma nação tão diversificada culturalmente quanto a nossa, o tema da escola vencedora pelo voto dos jurados que compuseram a mesa avaliadora no ano de 2022 merece especial destaque.¹⁹

A Grande Rio, escola de Duque de Caxias que venceu noite dos desfiles pela primeira vez em sua história propôs a abordagem do tema *Fala, Majeté! Sete chaves de Exu*, que, entre outros aspectos, procurou desmistificar pensamentos provenientes da intolerância religiosa que gera ideais constituídos em preconceitos e acepções

¹⁵ Prefeitura do Rio cancela o carnaval de rua e mantém desfiles na Sapucaí. G1.

Disponível em: <

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/carnaval/2022/noticia/2022/01/04/prefeitura-do-rio-suspende-o-carnaval-de-rua.ghtml> >. Acesso em 03 mai 2022.

¹⁶ Comunicado Interministerial. Secretaria Especial de Comunicação Social.

Disponível em: < <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/notas-comunicados/boletins/comunicado-interministerial-11-03-2022.pdf> >. Acesso em 03 mai 2022.

¹⁷ Prefeitura divulga calendário com datas dos desfiles do carnaval do Rio. G1.

Disponível em: <

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/carnaval/2022/noticia/2022/02/11/prefeitura-divulga-calendario-com-datas-dos-desfiles-do-carnaval-do-rio.ghtml> >. Acesso em 03 mai 2022.

¹⁸ ASSIS, Francisco Fagner Costa de. O impacto social das escolas de samba do Rio de Janeiro através dos seus projetos sociais, o exemplo da Mocidade Independente de Padre Miguel. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2019, p. 6.

¹⁹ Sem chuva nem pressão de jurados, Grande Rio faz a festa no Desfile das Campeãs de 2022. G1. Disponível em: <

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/carnaval/2022/noticia/2022/04/30/desfile-das-campeas-do-carnaval-2022-no-rio-de-janeiro.ghtml#grande> >. Acesso em 03 mai 2022.

equivocadas quanto à aceitação e/ou respeito de religiões de matrizes africanas.²⁰ Religiões como espiritismo africano, umbanda e candomblé, embora representantes legítimas de formas de profissão de fé perante o povo brasileiro ainda esbarram em preconceitos capazes de denotar, inclusive, outras formas de exclusão social, tais quais racismo, eurocentrismo e xenofobia.²¹

A respeito do tema proposto pela Grande Rio, os carnavalescos Gabriel Haddad e Leonardo Bora, membros da Grande Rio, declararam recentemente em órgãos midiáticos como o G1 a relevância em discutir intolerância religiosa e ressaltaram, com especial enfoque, a figura da entidade Exu: orixá presente em religiões de denominação africana que tende a ser erroneamente demonizado em razão de aspectos como intolerância religiosa. Nas palavras dos carnavalescos,

engana-se quem associa Exu a coisas pesadas, sombrias e maléficas. Ao contrário, ele é uma entidade complexa, cheia de variações e a mais parecida com o homem. Está associado ao carnaval, às festas, às artes e até ao lixo. Não o lixo material, mas o lixo de valores, o resto da sociedade que ninguém quer, que está à margem.²²

Nesse mesmo sentido, Jackson Raymundo, Doutor em Letras pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, evoca o conceito de grito de contraviolência de um povo marcado pela opressão histórica ou pelo apagamento cultural marcado ao longo dos tempos pela invalidação de culturas periféricas alheias aos etnocentrismos herdados por uma colonização europeia fortemente influenciada pelo cristianismo ocidental. Tais vozes tendem a ganhar espaço em ambientes fomentados por escolas de samba que alinham estética e

²⁰ 'Fala, Majeté! Sete chaves de Exu': entenda o enredo da Grande Rio, campeã do Carnaval do RJ. G1. Disponível em: < <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/carnaval/2022/noticia/2022/04/26/fala-majete-sete-chaves-de-exu-entenda-o-enredo-da-grande-rio-campea-do-carnaval-do-rj.ghtml> >. Acesso em 03 mai 2022.

²¹ "O racismo religioso quer demonizar Exu", diz autor de livro sobre intolerância religiosa. A Publica. Disponível em: < <https://apublica.org/2022/04/o-racismo-religioso-quer-demonizar-exu-diz-autor-de-livro-sobre-intolerancia-religiosa/> >. Acesso em 03 mai 2022.

²² 'Fala, Majeté! Sete chaves de Exu': entenda o enredo da Grande Rio, campeã do Carnaval do RJ. G1. Disponível em: < <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/carnaval/2022/noticia/2022/04/26/fala-majete-sete-chaves-de-exu-entenda-o-enredo-da-grande-rio-campea-do-carnaval-do-rj.ghtml> >. Acesso em 03 mai 2022.

discurso que se transforma em arma para um povo antes silenciado. “Nesses ciclos imbricados com a História, a potência simbólica e política das escolas adquire outro patamar.”²³

A importância de discutir temáticas de relevante valor social através do entretenimento e promoção de eventos de apoio popular como o carnaval foi evocada pelo pesquisador Eduardo Moraes Lameu Assis, que pertinentemente definiu as atividades carnavalescas como salutar meio de conscientizar o telespectador, participante ou folião. De acordo com seus apontamentos, o lazer proveniente do carnaval não assume caráter de meramente alienador, mas sim forma de entretenimento acessível ao público presente nas comemorações e desfiles; e ainda mais abrangente por meio de transmissão midiática e jornalística, dirigidas a povos de diversas classes sociais e níveis de instrução, capaz de gerar profundas reflexões de ordem social, religiosa, cultural e política.²⁴

Não apenas discussões sobre respeito às diversidades de fé são temas recorrentes no meio social ou acadêmico das Ciências da Religião, mas também o sincretismo religioso surge como outro fato exponencial a ser levado em consideração em tempos modernos. Segundo definição do Dicionário Online da Língua Portuguesa, sincretismo consiste na fusão de filosofias, ideologias e sistemas sociais culturais que se chocam em primeira instância, mas que são capazes de se tornar unos através da experiência de cada um.²⁵ Mais especificamente, entretanto, o sincretismo em seu aspecto religioso, por definição do mesmo dicionário consiste na junção e/ou mistura de culturas de caráter religiosos distintos, capazes de atribuir-lhes novos significados e abrir sentidos a seus elementos de constituição.

Em seu artigo *Pluralismo e multiplicidades religiosas no Brasil*, Lísias Nogueira Negrão escreve sobre a tendência de religiões a se tornarem fontes de religiosidade individual, constituídas a partir da mistura de doutrinas diversas que juntas, são capazes de converter-se em novas formas de se experimentar a fé, fugindo de um modelo pré-estabelecido de instituição institucionalizada.²⁶

²³ RAYMUNDO, Jackson. Memórias e resistência na poética das escolas de samba. Santa Maria: Revista Eletrônica Literatura e Autoritarismo – ISSN 1679-849X, 2020, p. 121.

²⁴ ASSIS, 2019, p. 6.

²⁵ Sincretismo Religioso. Dicionário da Língua Portuguesa Online. Disponível em: < <https://www.dicio.com.br/sincretismo/#:~:text=Significado%20de%20Sincretismo,elementos%20culturais%20diverso%3A%20sincretismo%20social> >. Acesso em 04 mai 2022.

²⁶ NEGRÃO, Lísias Nogueira. *Pluralismo e multiplicidades religiosas no Brasil contemporâneo*. Brasília: Sociedade e Estado, 2008, p. 16.

Segundo os apontamentos da autora, tal ausência de exclusivismo sectário dá especial “ênfase não na verdade revelada e dogmática, mas em filosofias orientadoras da conduta individual”, essa que por sua vez proporciona o aparecimento da já mencionada religião individualizada.²⁷

2 Bases constitucionais para liberdade de crença

Superadas as discussões acerca da relevância em discutir temáticas como sincretismo e pluralismo religioso, bem como temáticas com o surgimento de novas formas de se experienciar a fé por intermédio da religião individualizada, procuraremos agora traçar breve contexto histórico que versará sobre as origens das múltiplas formas de fé, provenientes da miscigenação cultural presentes em terras brasileiras, ao passo em que se tem perspectiva das bases constitucionais para instituição de um Estado laico em tempos mais recentes.

As páginas dos livros de História do Brasil datam o período republicano como sediador do primeiro marco constitucional em terras nacionais.²⁸ Tendo sua primitiva Carta Magna instituída em 1824²⁹, essa que ficou conhecida como Constituição do Império trazia um caráter estritamente confessional ao propor uma dinâmica onde não havia dissociação entre Estado e Religião.³⁰

De fato, o Brasil (enquanto colônia e, posteriormente, império) fora marcado por influência cultural, estética e filosófica europeia, dada a herança da colonização do país por portuguesas e pela catequização em massa de povos nativos por padres jesuítas missionários.³¹ Em uma relação mutualística, o Catolicismo era estabelecido em terras brasileiras ao mesmo tempo que a cultura europeia se difundia e incorporava nas terras recém chegadas pelos colonizadores portugueses.³²

²⁷ NEGRÃO, 2008, p. 16.

²⁸ SILVA, Eduardo Moraes Lameu. Breves comentários da Constituição Imperial de 1824. Belo Horizonte: *Athenas, revista de Direito, Política e Filosofia*, vol. 2, ano III, 2014. p. 125.

²⁹ BRASIL, *Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.html> Acesso em 18 abr 2022.

³⁰ LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 14. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

³¹ SANTOS, Paula Cristina Guidelli do; SOUZA, Adalberto de Oliveira. *As vanguardas europeias e o modernismo brasileiro e as correspondências entre Mário de Andrade e Manuel Bandeira*. Maringá: Anais, 2009. p. 789-798.

Nesse contexto, a Constituição do Império seguia os preceitos da época e trazia o Catolicismo como religião adotada, ao mesmo tempo que reconhecia a existência da fé em outras denominações religiosas, mas limitava seu culto tão somente à via domiciliar ou individual, sem forma alguma exterior de templo.³³

As Constituições seguintes, entretanto, traziam novas perspectivas quanto à relação estabelecida pela religião católica e o Estado. Com a constatação da incidência cada vez maior da presença de religiões cristãs denominadas protestantes e com a disseminação das religiões de matrizes africanas, que resistiam mesmo com a intolerância religiosa e com as formas de apagamento cultural que enfrentaram ao longo de sua história³⁴, a Carta Magna promulgada em 1891³⁵ consagrava a separação entre a Igreja e o Estado.³⁶

Tal separação deu-se em virtude das influências liberais e positivistas que se popularizavam naqueles tempos, bem como das críticas sobre a união entre o ente federativo e a religião em si³⁷; críticas essas que culminaram no Decreto 119-A de 7 de janeiro de 1890, que estabelecia a separação entre as instituições³⁸, acolhida pela já mencionada Constituição da República que passaria a entrar em vigor um ano depois. Nas páginas do documento jurídico promulgado em 1891, consagrou-se, além da separação entre Igreja e Estado, o estabelecimento da

(...) plena liberdade de culto, o casamento civil obrigatório, a secularização dos cemitérios e da educação, sendo a religião omitida do novo currículo escolar, ficando a Igreja Católica em

³² MESGRAVIS, Laima; PINSKY, Carla Bassanezi. *O Brasil que os europeus encontraram*. São Paulo: Editora Contexto, 2000. p. 23.

³³ SILVA. p. 125.

³⁴ JAROSKEVICZ, Elvira Maria Isabel. *Relações étnico-raciais, história, cultura africana e afro-brasileira na educação pública: da legalidade à realidade*.

Maringá: Universidade Federal de Maringá, 2007. p. 5.

³⁵ BRASIL. Constituição da República. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro, 1891.

³⁶ FERREIRA, Francilu São Leão Azevedo; NETO, Agenor S. S. Sampaio. *A liberdade religiosa nas constituições brasileiras e o desenvolvimento da Igreja Protestante*. Feira de Santana: Universidade Estadual de Feira de Santana, 2013. p. 4.

³⁷ FERREIRA; NETO. p. 4.

³⁸ BRASIL. Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890: Prohibe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em materia religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providencias. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.html >. Acesso em 19 abr 2022.

posição de igualdade com os demais grupos religiosos.³⁹

A história do Brasil fora marcada, nos anos que se seguiram por fortes mudanças políticas: tendo atravessado o período conhecido como Era Vargas, passando pela mudança de sua capital pretérita Rio de Janeiro para Brasília e enfrentando golpes de Estado que culminaram na imposição de uma Ditadura Militar que perdurou por duas décadas⁴⁰. A Constituição Federal promulgada em 1988 (não por acaso, três anos após o fim do período ditatorial brasileiro) surgia como documento jurídico com intuito de reestruturar todo o ordenamento legal brasileiro, trazendo conteúdo eclético com grande enfoque nas garantias e direitos fundamentais do indivíduo⁴¹, protegidas no seminal artigo 5º do diploma legal.⁴²

A liberdade religiosa é um dos direitos amplamente protegidos nas páginas da Carta Magna. Seu supramencionado artigo 5º, mais precisamente no inciso VI, aduz explicitamente a respeito da inviolabilidade da liberdade religiosa, bem como da consciência de crenças. O texto legal também é incisivo ao assegurar o livre exercício de cultos religiosos, bem como ao proteger seus locais de culto, liturgias e iconografias, ao mesmo tempo que mantém as estruturas do Estado laicas a partir da fundamentação no artigo transcrito no presente parágrafo.⁴³

3 O pluralismo religioso como produto do Estado moderno

Em sua obra *Religião, pluralismo e esfera pública no Brasil*, Paula Monteiro nos apresenta à perspectiva de que a retirada da religião da esfera pública e sua conseqüente transição para a esfera particular da sociedade, com movimentos como a separação da entidade estatal da entidade religiosa, foi um aspecto primordial para a produção e disseminação de novas formas de vivenciar a fé.⁴⁴

Em dissonância a um Brasil imperial que trazia como um de seus preceitos a confessionalidade religiosa católica (que, embora admitisse a existência de outras fés, apenas as tolerava sem garantir

³⁹ FERREIRA; NETO. p. 4.

⁴⁰ NETTO, José Paulo. *Pequena história da Ditadura Brasileira (1964-1985)*. São Paulo: Cortez, 2018. p. 125.

⁴¹ LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 14. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 12.

⁴² BRASIL. Constituição Federal. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988.

⁴³ BRASIL, 1988.

⁴⁴ MONTEIRO, Paula. *Religião, pluralismo e esfera pública no Brasil*. *Revista Novos Estudos Cebrap*. São Paulo, n. 74, 2006, p. 47-65.

liberdade de culto), as páginas do ordenamento jurídico pétreo atual garantem, conforme se demonstrou, a laicidade do Estado.⁴⁵ Da mesma forma, conferem ao indivíduo liberdade de crer, professar, frequentar e expressar a fé em qualquer religião ou mesmo em nenhuma delas.⁴⁶ Tais garantias, que não são exclusivas à Constituição Federal de 1988 (que apenas as expandiu, sem contudo, cria-las) datam, ao menos no ordenamento jurídico brasileiro, da Constituição da República de 1891⁴⁷.

Paula Monteiro cita José Casanova e escreve que a liberdade religiosa, entendida como liberdade de crença, fora cronologicamente a primeira das liberdades, e, por consequência, todas as outras espécies de liberdades modernas decorrem desta.⁴⁸ Remonta-se, portanto, a conceitos da própria Revolução Francesa, com o icônico lema de liberdade, igualdade e fraternidade, que influenciaram na criação do que viria a ser conhecido como dimensões sociológicas do Direito.⁴⁹

Essa espécie de liberdade, a partir do instante em que passou a ser garantida e protegida pelas leis brasileiras, foi primordiais para garantir livremente a divulgação e disseminação de novas formas de experimentar a fé, que embora já existissem através das raízes protestantes, indígenas, espíritas e africanas encontradas em nossas terras desde os tempos de sua colonização e entrada de imigrantes, foram suprimidas por um Império confessional que trazia heranças culturais eurocêntricas influenciadas pelo Catolicismo.⁵⁰

Nesse sentido, Paula Monteiro conclui suas dissertações escrevendo que

(...) em face das disputas históricas que marcaram as distinções entre o religioso e o mágico no país, podemos perceber como a ideia weberiana de secularização é insuficiente para explicar a construção do espaço público no Brasil. (...) O pluralismo religioso, convencionalmente compreendido como tolerância com a diversidade de cultos e como respeito à liberdade de

⁴⁵ FERREIRA, Francilu São Leão Azevedo; NETO, Agenor S. S. Sampaio. *A liberdade religiosa nas constituições brasileiras e o desenvolvimento da Igreja Protestante*. Feira de Santana: Universidade Estadual de Feira de Santana, 2013. p. 4.

⁴⁶ BRASIL, 1988.

⁴⁷ BRASIL, 1891.

⁴⁸ MONTEIRO. p. 47-65.

⁴⁹ CARVALHO, Daniel Gomes de. *Revolução Francesa*. São Paulo: Editora Contexto, 2022. p. 55.

⁵⁰ MONTEIRO. p. 47-65.

consciência, se constituiu às avessas no Brasil: não foi fundamento do Estado moderno, mas seu produto.⁵¹

Tem-se, portanto, como importante aspecto social que constitui uma das características do povo brasileiro a grande diversidade de crenças provenientes da miscigenação cultural que data de períodos coloniais e imigratórios.⁵² Já existindo pluralismo e sincretismo religioso antes mesmo que a lei viesse a reconhecê-los especificamente, viram-se os legisladores do Brasil em períodos posteriores ao Império, impelidos a protegerem a liberdade de crença e fundamentá-las a partir de pressupostos como a laicidade do Estado e garantias constitucionais e legais que remontam à proteção de liturgias, iconografias, filosofias e ambientes de culto das mais divergentes formas de se experienciar e professar a fé⁵³; o que foi primordial para a livre disseminação e manifestação de tais formas de fé.

Com o aval do Estado, não havia motivo para que as fés diversas ao Catolicismo fossem suprimidas; pelo contrário, eram, ao menos perante a lei, colocadas em pé de igualdade à religião católica que em tempos anteriores fora reconhecida como religião oficial do Brasil. Desse ponto, justifica-se a afirmativa de Paula Monteiro ao escrever que a liberdade de consciência e fé se constitui não como fundamento do Estado moderno, mas sim como seu produto.⁵⁴

Conclusão

O presente estudo buscou responder questões que surgem quando se vislumbram características como pluralismos e sincretismos religiosos tão presentes na sociedade brasileira a partir dos apontamentos e pesquisas bibliográficas de pesquisadores como Paula Monteiro e de obras da literatura de Darcy Ribeiro.

Como forma de contextualizar as temáticas que surgem quando falamos sobre diversidade religiosa, procuramos exemplificar, através de notícias de repercussão midiática em sites como G1 as comemorações carnavalescas realizadas no Rio de Janeiro no ano de 2022, na qual se consagrou campeã a escola de samba Grande Rio, com a proposta *Fala, Majeté! Sete chaves de Exu*.

⁵¹ MONTEIRO. p. 47-65.

⁵² OLIVEN, Ruben George. *A Parte o Todo: a Diversidade Cultural no Brasil* Nação. São Paulo: Editora Vozes, 1992. p. 155.

⁵³ BRASIL, 1988.

⁵⁴ MONTEIRO. p. 47-65.

Conforme se demonstrou, a apresentação da escola de samba colocou em pauta novamente discussões de caráter social e cultural quanto ao respeito às religiões de matrizes africanas, que tendem a ser demonizadas em contextos nos quais a intolerância religiosa ganha espaço frente a conservadorismos exacerbados.

Posteriormente, seguiu-se a pesquisa na forma de metodologias essencialmente compostas por pesquisas bibliográficas através da leitura de documentos jurídicos norteadores como a Constituição Federal promulgada em 1988 e das Cartas Magnas anteriores datadas de 1891 (Constituição da República) e 1824 (Constituição do Império).

Tais documentos, analisados em conjunto com a supramencionada pesquisa de Paula Monteiro mostraram-se fundamentais na busca de contextualização jurídica e histórica, capaz de evidenciar as fases pelas quais ordenamento jurídico nacional passou até que se consolidasse sobre as bases sólidas de um Estado laico e nas páginas garantistas da Constituição Federal vigente.

Nossas pesquisas foram conclusivas pela concordância com os apontamentos de Paula Monteiro em seu artigo intitulado *Religião, pluralismo e esfera pública no Brasil*, ao trazer a perspectiva de que a liberdade de consciência e fé surge como um produto do Estado moderno, muito mais que como um fundamento para este.

Referências

ASSIS, Francisco Fagner Costa de. O impacto social das escolas de samba do Rio de Janeiro através dos seus projetos sociais, o exemplo da Mocidade Independente de Padre Miguel. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2019, p. 6.

BRASIL. Constituição Federal. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.

BRASIL. Constituição da República. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1891.

BRAZIL. Constituição do Império. Constituição Política do Império do Brasil. Rio de Janeiro, 1824.

BRASIL. Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890: Prohibe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em materia religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providencias. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.html >. Acesso em 19 abr 2022.

Brasil ainda é o maior país católico do mundo. Disponível em: < <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2013/07/brasil-ainda-e-o-maior-pais-catolico-do-mundo-mesmo-com-reducao-de-fieis.html> >. Acesso em 18 abr 2022.

CARVALHO, Daniel Gomes de. *Revolução Francesa*. São Paulo: Editora Contexto, 2022. p. 55.

Comunicado Interministerial. Secretaria Especial de Comunicação Social. Disponível em: < <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/notas-comunicados/boletins/comunicado-interministerial-11-03-2022.pdf> >. Acesso em 03 mai 2022.

'Fala, Majeté! Sete chaves de Exu': entenda o enredo da Grande Rio, campeã do Carnaval do RJ. G1. Disponível em: < <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/carnaval/2022/noticia/2022/04/26/fala-majete-sete-chaves-de-exu-entenda-o-enredo-da-grande-rio-campea-do-carnaval-do-rj.ghtml> >. Acesso em 03 mai 2022.

FERREIRA, Elisângela Alves de Moraes. *Refletindo o conceito de miscigenação no Brasil*. Guarabira: Universidade Federal da Paraíba, 2012. p. 3.

FERREIRA, Francilu São Leão Azevedo; NETO, Agenor S. S. Sampaio. *A liberdade religiosa nas constituições brasileiras e o desenvolvimento da Igreja Protestante*. Feira de Santana: Universidade Estadual de Feira de Santana, 2013. p. 4.

FRANCO, Gilciana Paulo. *As religiões de matriz africana no Brasil: luta, resistência e sobrevivência*. Juiz de Fora: Universidade Federal de Juiz de Fora, 2021. p. 42.

GOMES, Francisco Fernandes; SOUZA, Wilson Rufino de. *Modernidade e pluralismo religioso*. Revista Científica Semana Acadêmica. Fortaleza. Disponível em: < <https://semanaacademica.org.br/artigo/modernidade-e-pluralismo-religioso> >

Acesso em 18 abr 2022.

JAROSKEVICZ, Elvira Maria Isabel. *Relações étnico-raciais, história, cultura africana e afro-brasileira na educação pública: da legalidade à realidade*. Maringá: Universidade Federal de Maringá, 2007. p. 5.

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 14. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MONTEIRO, Paula. *Religião, pluralismo e esfera pública no Brasil*. Revista Novos Estudos Cebrap. São Paulo, n. 74, 2006. p. 47-65.

MÜLLER, Friedrich. *Quem é o povo? A questão fundamental da democracia*. São Paulo: Max Limonad, 2003. p. 12.

NETTO, José Paulo. Pequena história da Ditadura Brasileira (1964-1985). São Paulo: Cortez, 2018. p. 125.

NEGRÃO, Lísias Nogueira. Pluralismo e multiplicidades religiosas no Brasil contemporâneo. Brasília: Sociedade e Estado, 2008, p. 16.

O crescimento da fé evangélica. Nexo Jornal. Disponível em: < <https://www.nexojornal.com.br/externo/2019/12/09/O-crescimento-da-f%C3%A9-evang%C3%A9lica> >. Acesso em 18 abr 2022.

“O racismo religioso quer demonizar Exu”, diz autor de livro sobre intolerância religiosa. A Pubrica. Disponível em: < <https://apublica.org/2022/04/o-racismo-religioso-quer-demonizar-exu-diz-autor-de-livro-sobre-intolerancia-religiosa/> >. Acesso em 03 mai 2022.

Prefeitura divulga calendário com datas dos desfiles do carnaval do Rio. G1. Disponível em: < <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/carnaval/2022/noticia/2022/02/11/prefeitura-divulga-calendario-com-datas-dos-desfiles-do-carnaval-do-rio.ghtml> >. Acesso em 03 mai 2022.

Prefeitura do Rio cancela o carnaval de rua e mantém desfiles na Sapucaí. G1. Disponível em: < <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/carnaval/2022/noticia/2022/01/04/prefeitura-do-rio-suspende-o-carnaval-de-rua.ghtml> >. Acesso em 03 mai 2022.

RAYMUNDO, Jackson. Memórias e resistência na poética das escolas de samba. Santa Maria: Revista Eletrônica Literatura e Autoritarismo – ISSN 1679-849X, 2020, p. 121.

RIBEIRO, Darcy. O povo brasileiro. São Paulo: Companhia de Bolso, 2006. p. 22.

SANCHEZ, W. Lopes. Pluralismo Religioso: As religiões no mundo atual. São Paulo: Paulinas, 2010. p. 39.

Sem chuva nem pressão de jurados, Grande Rio faz a festa no Desfile das Campeãs de 2022. G1. Disponível em: < <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/carnaval/2022/noticia/2022/04/30/desfile-das-campeas-do-carnaval-2022-no-rio-de-janeiro.ghtml#grande> >. Acesso em 03 mai 2022.

SILVA, Eduardo Moraes Lameu. Breves comentários da Constituição Imperial de 1824. Belo Horizonte: Athenas, revista de Direito, Política e Filosofia, vol. 2, ano III, 2014. p. 125.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 33. Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.